

## Comentários da Watt-IS á consulta pública n.º 70

### Regulamentação das Redes Inteligentes de eletricidade

15 de Fevereiro de 2019

No âmbito da consulta pública n.º 70, lançada no dia 30 de Janeiro de 2019 referente à proposta de “Regulamentação dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica”, vem desta forma a Watt-IS apresentar um conjunto de comentários, tentando assim contribuir construtivamente para esta discussão.

As nossas observações incidem principalmente sobre a disponibilização de dados de consumo aos clientes e a terceiros entidades (tendo o consentimento expresso do próprio cliente), estando alinhados com o objetivo máximo de permitir que os contadores inteligentes disponibilizem, efetivamente, uma conjuntura que incentive eficiência energética em toda a cadeia de valor de produção, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica.

Neste sentido, descrevemos as principais observações por Artigo desta proposta de regulamentação.

No que se refere ao “**Artigo 21.º - Disponibilização de dados de consumo aos clientes**” da proposta de articulado, tecemos as seguintes considerações.

Esta disponibilização de dados de consumo aos clientes finais é de extrema importância para promover o incentivo de práticas de consumo mais eficientes através de um maior nível de informação. O n.º. 1 deste Artigo prevê o seguinte:

“Os ORD BT devem disponibilizar aos clientes, de forma gratuita, mensalmente e até 5 dias úteis após a data da leitura de ciclo, os respetivos dados de consumo individuais relativos ao último intervalo entre leituras de ciclo, bem como os dados históricos (...)”.

No entanto, consideramos que estes dados deveriam ser disponibilizados com uma maior periodicidade (por exemplo, uma periodicidade diária). Esta prática é já comum noutros países, nomeadamente no mercado Espanhol, e permite que as comercializadoras de energia tenham acesso a uma informação mais próxima dos períodos em que os consumos foram efetivamente tomados, permitindo o desenvolvimento de outras camadas de valor acrescentado assente nos dados dos contadores inteligentes. Nomeadamente, uma previsão de consumos a curto-prazo é apenas possível com uma maior periodicidade de dados e, conseguindo desenvolver tais modelos, as comercializadoras conseguem intervir mais eficazmente no mercado de energia elétrica e o consumidor consegue fazer um melhor planeamento dos seus gastos através de uma maior consciencialização.

Conforme estabelecido no Artigo 19.º, os dados recolhidos nas leituras de ciclo pelos ORD BT incluem: “a) Os diagramas de carga de energia ativa, com desagregação temporal de 15 minutos. b) O valor máximo da potência tomada registada em períodos de integração de 15 minutos.”. Neste enquadramento, não consideramos razoável que, como exposto no ponto a) do n.º1 do Artigo 21.º, exista perda de resolução nas curvas de carga da instalação disponibilizadas aos clientes, passando de uma desagregação temporal de 15 minutos para uma desagregação horária. Adicionalmente, consideramos necessário que estes dados possam ser exportáveis para o cliente.

Mais indicamos que esta perda de resolução nos dados de consumo poderá ter impacto no tipo e precisão de serviços de aconselhamento energético (ou outras aplicações assentes em algoritmos com capacidades de autoaprendizagem) que é possível disponibilizar aos clientes por parte de comercializadoras ou outras terceiras partes que prestem serviços de aconselhamento energético, tendo assim um impacto direto na criação de uma barreira adicional no desenvolvimento de serviços inovadores.

Assim propomos que os dados disponibilizados aos clientes seja a mesma que é recolhida pelos ORD BT nomeadamente:

- a) Os diagramas de carga de energia ativa, com desagregação temporal de 15 minutos;
- b) O valor máximo da potência tomada registada em períodos de integração de 15 minutos;
- c) e ainda os valores de energia elétrica injetada na rede com desagregação temporal de 15 minutos (conforme previsto no Artigo 34.º) para os clientes com instalações de autoconsumo.

Adicionalmente, consideramos necessário que seja explícito que estes dados possam ser exportáveis para o cliente, bem como para uma entidade terceira com o consentimento do cliente.

No que se refere ao ponto 6 do Artigo 21.º, e como forma de garantir que exista uma facilitação efetiva por parte dos ORD BT no processo de inovação para o desenvolvimento de novos serviços energéticos (e não uma barreira tecnológica no acesso aos dados de diagrama de carga), indica-se que as formas para acesso a estes dados por parte de entidades terceiras com consentimento para tal por parte dos consumidores, deverá ser garantida por processos efetivamente automatizados, como por exemplo através de uma API dedicada para o efeito ou através da transferência de dados em formatos abertos e transparentes através de FTP.

No que se refere ao “**Artigo 28.º - Serviço de acesso à porta série de comunicação do equipamento de medição**” da proposta de articulado, tecemos as seguintes considerações.

Para que não se crie mais uma barreira adicional ao desenvolvimento de serviços energéticos totalmente escaláveis e inovadores (barreira esta que pode ser tanto logística, com a necessidade de agendamento de uma intervenção potencialmente desnecessária, bem como financeira) propõe-se que tendencialmente os custos de “desselagem e a resselagem da tampa de terminais” para fins de ativação de acesso à porta série de comunicação de equipamento de medição, seja 0 (zero), aplicável não apenas no período de transição. A justificação deste ponto

assenta no facto em que existem alternativas técnicas (como por exemplo a disponibilização de um conector fora da tampa de terminais que possibilite a ligação de equipamentos IoT para acesso aos dados do contador inteligente através da porta série rj12 disponibilizada para o efeito) que obviam assim a necessidade de um custo e uma barreira adicional para a implementação de novos serviços de aconselhamento energético que utilize estes dados em tempo real.